

LEI N°. 514, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

sancionada e publicada 20/03/2012.

> "Dispõe sobre parcelamento e remissão de Juros e Multas para contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, e da outras providencias"

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/03/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2007 que tenham sido, ou não, objeto de notificação.



CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail:prefgnt@yahoo.com.br Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

- § 1° Estão excluídos do regime da presente Lei, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos.
- § 2° Os Benefício da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais.
- § 3° Os débitos tributários incluídos pela presente Lei, serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido.
- \$ 4° Poderão ser incluídos os débitos tributários constituídos até a data da formalização do requerimento.
- Art. 2º Para fazer jus aos benefícios, o contribuinte deverá fazer requerimento conforme dispuser o regulamento, até o dia 30 de Outubro de 2012.

Paragrafo Único – Os benefícios de que trata a presente Lei, não poderão ultrapassar o exercício financeiro de 2012, tendo como data limite para o término do pagamento sendo em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, até o dia 30 de Outubro de 2012, a redução dos juros e multa será de 100% (cem) por cento.



<u>Prefeitura municipal de gaúcha do norte</u>

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail:prefgnt@yahoo.com.br Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

- § 1° Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, este será concedido da seguinte forma;
 - I) Até 3 (três) parcela iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multas de 80%(oitenta por cento);
 - II) Até 5 (cinco) parcela iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multas de 50%(sessenta por cento);
- **§ 2°** Para efeitos do parágrafo anterior, o contribuinte deverá fazer o pagamento da 1° parcela no ato do requerimento.
- § 3° O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UPFM.
- \$ 4° Ao Executivo Municipal fica facultado o direito de prorrogar uma única vez, por decreto, em até 30 (trinta) dias, os prazos fixados nos Artigos 2° e 3°.

Art. 4º A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados, implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos a execução fiscal, com renuncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas e encargos por ventura devidos.



Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 5º Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes até a data da concessão do benefício.

Parágrafo Único. Os créditos tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da data da concessão do beneficio;

- I) Atualização monetária;
- II) Juros de 1% (um) por cento ao mês, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, incidente no primeiro dia de cada mês subseqüente à concessão do benefício.

Art. 6º O atraso por mais de 60(sessenta) dias, ou 02(duas) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no Artigo 1°, sendo possível o ajuizamento de ação de execução fiscal ou prosseguimento da mesma.

Parágrafo Primeiro O contribuinte que tiver parcelamento cancelado não poderá realizar outro dos mesmos débitos, nos termos desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 12 de março de 2012.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.